



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Mira Selva, s/nº, Centro – Fone: (84) 3329 – 2256
E-mail: smsfelipeguerra@rn.gov.br



PROCESSO Nº29050001/20
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2020
CONTRATO N.º139/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE FELIPE GUERRA/RN, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA/RN E A EMPRESA W. S. COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 10.212.250/0001/49, NA FORMA QUE SE ABAIXO:

Celebram o presente Contrato, de um lado o **MUNICIPIO DE FELIPE GUERRA/RN, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** inscrito no CNPJ sob o nº 12.452.550/0001-20, localizado (a) na Av. Mira Selva, SN, cidade alta, centro – Felipe Guerra RN – CEP: 59.795-000, neste ato, representada pelo(a) Sr. (a) Josefa Girlene Ferreira de Moraes, Secretaria Municipal de SAÚDE, representante legal do FMS, brasileira, maior, casada, capaz, portador do CPF n.º 430.172904-68, e do RG sob o nº 421.569 SSP-RN, conforme delegação de competência atribuída, daqui por diante denominado apenas **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa W. S. COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME - CNPJ: 10.212.250/0001-49, estabelecida na End. Rua Delfino Freire nº 544, Bairro: Boa Vista, Cidade: Mossoró-RN, Representada por Maria Rodrigues Lobo – CPF: 499.555.194-87, que apresentou os documentos exigidos por lei, e daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA**, O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais: Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra, o que faz consoante mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Dos documentos que integram o contrato.

1.1 – Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização do objeto deste Contrato, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos do **Processo Administrativo nº29050001/20 – Dispensa de Licitação nº020/2020**, Memorial Único - Anexo I, Proposta do Licitante, bem como, os demais documentos apresentados pela **CONTRATADA**;

1.2 – Ficam também fazendo parte deste Contrato as normas vigentes pertinentes aos contratos Administrativos, soberanamente, instruções e ordem de compras/serviços e quaisquer modificações que venham serem necessárias, durante sua vigência, decorrentes das alterações permitidas em lei.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do objeto e da execução do contrato.

2.1 – Constitui objeto do presente a Contratação de empresa para aquisição de teste rápido para COVID-19, que será usado como auxiliar no diagnóstico e triagem precoce da infecção pelo COVID-19 em pacientes com sintomas clínicos da doença, visto que os testes disponibilizados pelo SUS são insuficientes para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município de Felipe Guerra/RN, conforme quantitativos e especificações estabelecidas no termo de referência.



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Mira Selva, s/nº, Centro – Fone: (84) 3329 – 2256
E-mail: smsfelipeguerra@rn.gov.br



A execução das compras ou serviços será realizada pelas seguintes formas:

Memorial Único - Anexo I

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS	QUANT.	UND	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	TESTE RÁPIDO PARA COVID-19 - Teste rápido imunocromatográfico para detecção qualitativa de anticorpos IgG e IgM anti-COVID-19, presente em amostras humanas de sangue total, soro ou plasma, com resultados em até 15 minutos.	300	UND	R\$ 156,00	R\$ 46.800,00
Valor Global		R\$ 46.800,00 (Quarenta e seis mil e oitocentos reais).			

2.2 - A vencedora se obriga a manter, durante toda a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA TERCEIRA: Da duração do contrato.

3.1 - O prazo de vigência do contrato será adstrito a 31 de julho de 2020, ou até a plena execução das compras/serviços dentro da vigência do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2 - O prazo de encerramento previsto no item anterior poderá ser prorrogado somente por iguais e sucessivos períodos, se entender conveniente às partes, se assim se interessar, contados a partir da data de sua assinatura dentro dos permissíveis legais da lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUARTA: Do valor do contrato, do pagamento.

4.1 - Pelos serviços prestados, objeto da cláusula Segunda o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 46.800,00 (Quarenta e seis mil e oitocentos reais), valor global, e os produtos/serviços atestados mediante Recibo, conforme comprovado.

4.2 - O pagamento será parcelado, conforme quantidades efetivamente entregues quando for o caso, dar-se-á em moeda corrente nacional, no prazo de até 30(trinta) dias, após o recebimento definitivo e apresentação da NOTA FISCAL discriminativa da mercadoria (em duas vias), onde conste o atestado de recebimento do produto, por parte de Servidor ou de Comissão designada para tal fim, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições legais;

4.3 - Para efetivação dos pagamentos respectivos, deverão ser apresentados juntamente com as Faturas e Notas Fiscais, a Certidão conjunta dos débitos federais, CRF do FGTS e com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, devidamente atualizada;

4.4 - O não cumprimento do subitem anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões, não podendo ser considerado atraso de pagamento;

4.5 - No ato da quitação dos débitos, o valor a ser pago se manterão fixo e irrevogável nos moldes do PLANO DE ESTABILIZACAO ECONÔMICA em vigor no país, salvo os casos previstos no Art. 65 parágrafo 5º e 6º da Lei n.º 8.666/93.



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Mira Selva, s/nº, Centro – Fone: (84) 3329 – 2256
E-mail: smsfelipeguerra@rn.gov.br



4.6 – No valor constante do preço a que se refere o item 4.1 desta cláusula estão incluídos todos os custos relativos à entrega dos produtos/serviços, que objeto do presente contrato;

4.7 – Os Quantitativos contratuais poderão variar para maior ou menor até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, de acordo com o § 1º do Art. 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA: Da Dotação, Atesto, Liquidação e Pagamento.

5.1 – Os recursos para cobrir as despesas decorrentes dos serviços do objeto deste contrato, serão consignados no Orçamento destinados ao município:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1301: Fundo Municipal de Saúde.

PROGRAMA: 10 122 0009 2078 – Enfrentamento da Emergência COVID-19.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo,

FONTE: 12140000.

5.2 – O atesto da nota fiscal será emitido por cada secretário solicitante da pasta.

O estabelecimento do procedimento de liquidação da despesa iniciar-se-á em até 15 (quinze) dias a partir do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança, efetuado junto a setor competente definido no âmbito de cada unidade gestora e, obrigatoriamente, identificado em cláusula do instrumento de contrato, ao qual competirá a efetuação imediata do lançamento do beneficiário do documento de cobrança na lista geral e/ou específica de credores que protocolaram documentos de cobrança. A solicitação de cobrança de que trata o caput será acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além de qualquer outra espécie de documentação porventura exigida no instrumento contratual.

5.3 – O pagamento será efetuado conforme o valor, de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 032/2016 do TCE/RN; E de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimentos e aceitação emitido pela secretaria municipal beneficiada encaminhados à secretaria municipal de finanças, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista.

5.3.1 – Os preços unitários contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preço de Mercado – IGP – M/FGV, com base na seguinte fórmula:

$$R = [(I - I_0) \cdot P] / I_0$$

Em que:

a) para primeiro reajuste:

R= Reajuste procurado;

I=Índice relativo ao mês de reajuste;



Governo Municipal
de Felipe
Guerra/RN

RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Mira Selva, s/nº, Centro – Fone: (84) 3329 – 2256

E-mail: smsfelipeguerra@rn.gov.br



- Io= Índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;
P=Preço atual dos serviços.
- b) Para os reajustes subseqüentes:
R= Reajuste procurado;
I=Índice relativo ao mês do novo reajuste;
Io= Índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;
P= Preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

5.4- As despesas decorrentes deste processo correrão a conta da dotação orçamentária para o exercício de 2020.

Apresentar à Secretaria Municipal de Finanças, juntamente com as notas fiscais, prova de REGULARIDADE RELATIVA AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS), notadamente através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Conjunta de Débitos e Contribuição Federal; CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, Certidão Conjunta de DÉBITOS ESTADUAL e Certidão Quanto a Dívida Ativa do Estado do ente federativo, ficando facultativa esta última quando as unidades estaduais de outros entes não emitir, (relativo ao domicílio ou sede da empresa; e/ou Prova de REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL, relativo ao domicílio ou sede da empresa, dentro de seus respectivos prazos de validade, demonstrando sua regularidade;

CLÁUSULA SEXTA: Das obrigações da contratada.

6.1 - O CONTRATADO se obriga a executar o objeto do presente Contrato, cumprir fielmente às cláusulas avançadas, respondendo pelas consequências da inexecução total ou parcial quando tal fato (a inexecução total ou parcial) dê-se por sua culpa ou dolo e que não decorra de prática de atos que sejam de competência da parte do CONTRATANTE;

6.2 - O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3 - É da inteira responsabilidade do CONTRATADO, as despesas relacionadas com encargos fiscais, tributárias, trabalhistas e/ou previdenciários e comerciais, acaso decorrentes da execução dos serviços, sendo vedada a qualquer título, a transferência de dita responsabilidade, ao CONTRATANTE;

6.4 - A inadimplência do CONTRATADO com relação aos encargos trabalhistas / previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato, restringir ou modificar sua forma de execução;

6.5 - Responder a CONTRATANTE pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.6 - Entregar no local indicado pela secretaria municipal solicitante, os produtos/serviços em perfeitas condições de uso.

6.7 - E outras de acordo com o termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das obrigações do contratante.



Governo Municipal
de Felipe
Guerra/RN

RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Mira Selva, s/nº, Centro – Fone: (84) 3329 – 2256
E-mail: smsfelipeguerra@rn.gov.br



7.1 – Efetuar o pagamento do preço pactuado pela execução dos serviços, na forma e prazo fixados no presente instrumento, quando devidamente comprovada sua regular execução através do atesto receptivo;

7.2 – Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos;

7.3 – Colocar a disposição da Contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados;

7.4 – Acompanhar, fiscalizar os serviços prestados;

CLÁUSULA OITAVA: Das proibições:

8.1 – É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA: Das alterações do contrato.

9.1 – Este contrato pode ser alterado unilateralmente pela administração, no caso previsto na alínea “b” do inc. I, do art. Art. 65 da Lei 8.666 / 93;

9.2 – Por acordo entre as partes, quando cabível, nos termos preceituados pela alínea “b”, “c” e “d”, do art. 65, do retro citado diploma legal;

9.3 – Em caso de alterações, serão observadas pelas partes, as disposições inseridas nos parágrafos que integram o art. 65 do diploma legal retro referido.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das causas de rescisão:

10.1 – São causas que ensejam à rescisão do presente contrato, no que couberem, todas aquelas previstas no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores;

10.2 – A Rescisão do contrato pode ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração municipal quando;

10.2.1 – Não cumprida às cláusulas contratuais previstas no presente instrumento e nas demais normas regulamentares pertinentes;

10.3 – Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela autoridade competente da esfera administrativa;

10.4 – Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

10.5 – A rescisão pode se dar amigavelmente quando for conveniente para a administração; e Judicialmente, nos casos previstos na legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das disposições gerais

10.1 – A base legal deste contrato é

10.1.1 – A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI;

10.1.2 – A Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.1.3 – Este contrato, seu objeto e seus efeitos são inalteráveis e intransponíveis;

10.1.4 – O presente contrato vincula-se edital de Dispensa de Licitação nº N°020/2020.

10.2 – Os casos omissos serão resolvidos com base nas normas legais enumeradas acima e com observância aos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

10.3 – Do Foro



Governo Municipal
de Felipe
Guerra/RN

RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Mira Selva, s/nº, Centro – Fone: (84) 3329 – 2256

E-mail: smsfelipeguerra@rn.gov.br



10.3.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Apodi, no Estado do Rio Grande do Norte, em detrimento de qualquer outro, ainda que mais privilegiado seja, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim ajustados, lavrou-se presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que seguem assinadas pelas partes contratantes e testemunhas abaixo, para que seus jurídicos e legais efeitos.

FELIPE GUERRA/RN, 01 de junho de 2020.

Fundo Municipal de SAÚDE

Gestora do FMS: Josefa Girlene Ferreira de Moraes - CPF: 430.172.904-68

CONTRATANTE

W. S. COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME - CNPJ: 10.212.250/0001-49,
representada pelo Sr. Maria Rodrigues Lobo - CPF: 499.555.194-87

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

C.P.F:

2. _____

Nome:

C.P.F: